



Of SOC/ConsUni nº 602

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

Sr. Procurador,

O Conselho de Administração desta Universidade, CoAd, tem sua composição estabelecida no Estatuto da UFSCar (Art. 24) e, em seu regimento interno (Resolução CoAd 080, de 14/08/2015), conforme especificado a seguir, e no momento constituído da seguinte forma (números/categoria):

“Art. 24. O Conselho de Administração (CoAd) órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico, será integrado pelos seguintes membros:

- I** - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente; (01 docente)
- II** - Pró-Reitores; (07 docentes)
- III** - por um representante de cada Conselho acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão); (04 docentes)
- IV** - Prefeitos dos *campi*; (04 servidores TA's)
- V** - Secretários subordinados diretamente ao Reitor; (06, sendo 03 docentes e 03 servidores TA's)
- VI** - Diretores de Centro ou Vice-Diretores; (08 docentes)
- VII** - por um representante de cada Conselho de Centro; (08 docentes)
- VIII** - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares; (vago)
- IX** - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares; (vago)
- X** - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares. (03 TA's)

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso X terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.”

No entanto, considerando que foi constituída comissão eleitoral para promover as eleições para escolha de representantes discentes junto aos colegiados superiores da UFSCar, da qual o Conselho de Administração está incluído, solicito instruções jurídicas de como proceder com a abertura do número de vagas para a representação discente (graduandos e pós-graduandos), em atendimento às normas internas acima citadas e à legislação superior vigente, que prevê a ocupação de setenta por cento de assentos aos docentes em órgãos colegiados deliberativos. Lembro ainda, que, o mandato dos atuais servidores técnico-administrativos no CoAd expira no mês de setembro próximo.

No aguardo de breve manifestação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

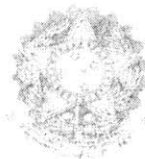
Cordialmente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Ao

Dr. Marcelo A. Amorim Rodrigues

Procurador Chefe da Procuradoria Federal Junto à UFSCar



TRÂMITE
PROT. Nº 487200-20

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 087/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

Ofício SOC/ConsUni nº 602

INTERESSADO: ConsUni

ENCAMINHAMENTO: ConsUni

ASSUNTO: Eleição de representação discente no Conselho de Administração -
CoAd

I. Consulta sobre composição do Conselho de Administração - CoAd em face do que determinam as normas de regência, tendo em vista a eleição que se deve proceder para a representação discente de graduação e pós-graduação.

II. Percentual de cadeiras a ser ocupadas por docentes.

III. Vagas que só podem ser ocupadas por pessoal de determinada categoria e vagas que podem ser preenchidas independentemente da categoria do ocupante, mas em função de cargo de direção ou função que desempenha.

IV. Hierarquia normativa entre a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional e o Estatuto da UFSCar.

V. Percentual legal de vagas docentes em órgãos colegiados como meta a ser buscada.

VI. Paridade estatutária de representação entre técnico-administrativos, discentes de graduação e discentes de pós-graduação como meta a ser buscada.

VII. Interpretação normativa de acordo com princípio da razoabilidade e critério pelo qual a interpretação de norma administrativa deve garantir o melhor atendimento ao fim público a que se destina.

VIII. Estratégia para consecução de meta legal de percentual docente e estatutária de paridade de representação.

IX. Inteligência do art. 56, parágrafo único, da LDB, art. 2º, caput e inc. XIII do parágrafo único, da Lei 9.784/1999 e disposições do Estatuto da UFSCar.

UFSCar/GR

Recebido em 28/02/2018

Trâmite: _____



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 087/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

Magnífica Reitora,

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2. Trata-se de consulta da Mag. Reitora, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - ConsUni, sobre a composição do Conselho de Administração - CoAd em face do que determinam as normas de regência, tendo em vista a eleição que se deve proceder para a representação discente de graduação e pós-graduação no conselho.

3. Com efeito, dispõe a LDB que:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

4. De outro lado, o Estatuto da UFSCar, norma de topo da instituição, assim dispõe acerca da composição do Conselho de Administração (no que é apenas repetido pelo Regimento Interno do próprio CoAd):

Art. 24. O Conselho de Administração (CoAd), órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e desenvolvimento físico, será integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;

II - Pró-Reitores;

III - por um representante de cada Conselho acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);

IV - Prefeitos dos campi;

V - Secretários subordinados diretamente ao Reitor;

VI - Diretores de Centro ou Vice-Diretores;

VII - por um representante de cada Conselho de Centro;



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 087/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

VIII - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

IX - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

X - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

§ 2º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso X terá a duração de dois anos.

§ 3º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.

5. Sendo assim, desde logo se percebe a dificuldade de compor o CoAd atendendo ao mesmo tempo às disposições da LDB e do Estatuto da UFSCar, e isso por um motivo muito simples: vários daqueles que ocupam cadeiras de conselheiro no CoAd em razão dos cargos de direção que ocupam podem ser docentes ou técnico-administrativos.

6. E, de igual forma, nada impede que sejam designados, além de docentes, técnico-administrativos ou alunos como representantes de Conselhos Acadêmicos Superiores e de Centros (v.g., cf. art. 7º, IV, do Regimento Interno do CoEx e art. 6º, XII, f, do regimento Interno do CoC-CCET).

7. Com efeito, enquanto as cadeiras destinadas a Reitor ou Vice-Reitor, Pró-Reitores de áreas acadêmicas (*Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão*) e Diretores ou Vice-Diretores de Centro sempre serão ocupadas por docentes e, bem assim, as vagas destinadas a alunos (de graduação e de pós-graduação) e técnico-administrativos serão necessariamente ocupadas por pessoas de tais categorias; as vagas de conselheiros do CoAd nas condições de Pró-Reitores de áreas não acadêmicas (Administração, Gestão de Pessoas e Assuntos Comunitários e Estudantis), Prefeitos dos campi e Secretários podem ser ocupadas por docentes ou técnico-administrativos, a depender da categoria de cada servidor nomeado para o cargo ou função, e as cadeiras de representantes dos Conselhos Acadêmicos Superiores e de representantes dos Centros podem ser ocupadas por docentes, técnico-administrativos e até por alunos.

8. Presentemente, o CoAd apresenta a seguinte composição: 31 docentes (75,61%), 10 técnico-administrativos (24,39%) e nenhum representante discente.

9. E tendo em vista a necessidade de se providenciar a eleição para representantes discentes de graduação e pós-graduação, questiona o ConsUn

